CONTRATO N.º 036/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI E A EMPRESA FONSECA SERVIÇOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PEIXE/PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Gov. Helvídio Nunes, nº 405 – Centro – São José do Peixe/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.000/0001-10, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FONSECA SERVIÇOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.115.891/0001-36, estabelecida à Praça Zaqueu Moreira, s/n – Centro – Landri Sales-PI, telefone: (89) 99448-5533, e-mail: fonsecaservicosltda@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE,** o Sr. **CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 000.058.973-00 e RG nº 2.087.953 SSP-PI, residente e domiciliado na Avenida Francisco Mendes, nº 329 – Centro – São José do Peixe/PI, e a **CONTRATADA,** o Sr. **ROMEU CARVALHO DA FONSECA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 013.134.223-12 e RG nº 2.451.567 SSP-PI, residente e domiciliado na Praça Zaqueu Moreira, s/n – Centro – Landri Sales-PI.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, Sr. CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA, exarada em despacho constante do **Pregão Presencial nº 011/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Processo de Pregão Presencial nº 011/2022, regido pela Lei nº 10.520/2002, e outras normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **execução de obra de recuperação de pavimentação em paralelepípedo de vias do Município de São José do Peixe/PI**, na forma especificada no Projeto Básico anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

a) A Contratada obriga-se a executar a obra com pontualidade, no prazo estabelecido e atendendo integralmente ao Projeto Básico;
b) A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução da obra. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
c) A Contratada será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar à Prefeitura Municipal de São José do Peixe - PI ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução da obra objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;
d) A Contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão de obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída;
e) A Contratada deverá responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;
f) A Contratada deverá manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a Fiscalização a responsabilidade técnica pelos serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;
g) A Contratada deverá facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
h) A Contratada deverá obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança na execução dos serviços;
i) A Contratada deverá, quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material “Similar” ao especificado, submeter, previamente e por escrito à Fiscalização, a pretendida substituição;
j) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações;
k) A Contratada deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE.

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
c) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1 – O início da execução obra será solicitado tão logo seja firmado o contrato e deverá ser realizado imediatamente.

3.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a cumprir o roteiro solicitado de acordo com o Projeto Básico e sua proposta de preços.

3.3 A licitante vencedora sujeitar-se-á à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a execução da obra, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, o qual deverá ser acompanhado por um encarregado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do contrato é de **R$ 115.573,40 (cento e quinze mil quinhentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**, fixo e irreajustável.

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e/ou encargos sociais resultantes da operação adjudicatória concluída.

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A CONTRATADA deverá encaminhar junto à Nota Fiscal documento em papel timbrado da empresa informando a agência bancária e o número da conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

4.8 – O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária da CONTRATADA, na Agência n° 096-5, Conta n° 38.118-7, Banco do Brasil.

CLAÚSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irreajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no art. 65, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente à Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 – Em caso de redução nos preços dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte classificação funcional programática:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE
02 PODER EXECUTIVO
02 07 SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02 07 00 SECRETARIA MUN.DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
15 Urbanismo
15 451 Infra-Estrutura Urbana
15 451 0040 AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA
15 451 0040 1320 0000 Const.e Rec.de Calçamentos e outros Pav.em Lograd.Públicos
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recursos: FPM, ICMS, TRIBUTOS, FEP, IPVA, CIDE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução da obra objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.4 – As multas de que trata este capítulo deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Floriano/PI, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença de duas testemunhas.

São José do Peixe (PI), 27 de junho de 2022.

CELSO ANTÔNIO MENDES COIMBRA
Prefeitura Municipal de São José do Peixe/PI
CONTRATANTE

FONSECA SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 14.115.891/0001-36
ROMEU CARVALHO DA FONSECA
CPF nº 013.134.223-12
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF: